DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Outros Atos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2.026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2.026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°*68/2.026*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *167/2.026*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHO TURBIDÍMETRO DIGITAL.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo **LUCAS RAVAGNANI MARI**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do RG n° 43.001.512-4, inscrito no CPF n° 442.468.668-06, residente e domiciliado na Rua Marginal Quatro, n° 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e o(a) ***DELFINI INDUSTRIA COMÉRCIO LTDAN, INSCRITO NO cnpj N°01.061.762/0001-60***, com sede na Rua Professora Ergilia Micelli, n°541, no bairro Jardim Regina, na cidade de Araraquara, Estado de São paulo, CEP: 14.808-110, *neste ato representada pelo sr.* **Paulo Afonso Monteiro Delfini**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/10/1977, empresário, portador da cédula de identidade n° 28.990.831-0 e do CPF n°272.921.638-31, residente e domiciliado na cidade de Araraquara/Sp, na Avenida Umberto Malavolta, n°276, no bairro jardim Morada do Sol, CEP: 14.810-434, conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *68/2.026* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n°13/2.026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHO TURBIDÍMETRO DIGITAL** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR TOTAL
01	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHO TURBIDÍMETRO DIGITAL.**	01	R$285,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Página 1 | 8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar o turbidímetro no prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente à confirmação do pagamento antecipado.

§ 2º O prazo de vigência compreende o período necessário à realização do pagamento antecipado, à entrega do equipamento, à conferência, ao recebimento provisório e definitivo e, quando necessário, à substituição ou correção de eventual desconformidade.

§ 3º O encerramento da vigência não prejudicará as obrigações relativas à garantia do equipamento, à assistência técnica, à responsabilidade por vícios ou defeitos e ao ressarcimento de valores eventualmente devidos à Administração.

§ 4º Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência, esta será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da presente contratação é de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)** conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e juntada ao Processo Administrativo nº 68/2026, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas com transporte, embalagem, mão de obra, assistência técnica e demais despesas incidentes.

Parágrafo único. O valor previsto nesta cláusula refere-se exclusivamente aos materiais e serviços abrangidos pela presente contratação, não compreendendo obrigações decorrentes de fornecimentos ou serviços executados anteriormente à sua formalização, os quais, quando reconhecidos pela Administração, serão tratados em procedimento e instrumento próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta contratação será realizado de forma antecipada, em parcela única, no valor de R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mediante apresentação da respectiva nota fiscal, nota de empenho e demais documentos exigidos pela Administração.

§ 1º O pagamento antecipado constitui condição indispensável para a disponibilização dos materiais e a execução dos serviços pela CONTRATADA, conforme justificativa constante do processo administrativo, fundamentada no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A antecipação do pagamento não implicará recebimento definitivo do objeto, quitação das obrigações contratuais ou reconhecimento de sua regular execução, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela entrega dos materiais e pela execução dos

serviços nas condições, quantidades, especificações e prazos estabelecidos neste contrato e nos documentos que integram o processo de contratação.

§ 3º O pagamento será efetuado por transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, após:

I – a formalização do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho;

II – a apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

III – a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

V – a autorização expressa da autoridade competente.

§ 4º Eventuais incorreções na nota fiscal ou na documentação apresentada deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes da realização do pagamento, sem alteração do prazo de entrega do objeto, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

§ 5º É vedado à CONTRATADA condicionar o cumprimento do objeto a qualquer outro pagamento, cobrança ou obrigação não expressamente prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os materiais e iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à confirmação do crédito do pagamento antecipado.

§ 1º A conclusão integral dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis, contado da data da entrega dos equipamentos ou materiais à CONTRATADA, ou da disponibilização do equipamento pela Administração, conforme a natureza do serviço.

§ 2º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato a data prevista para entrega ou realização dos serviços, com antecedência mínima de 05 dias úteis.

§ 3º A prorrogação dos prazos somente será admitida diante de fato superveniente, devidamente comprovado, que não seja imputável à CONTRATADA, mediante solicitação apresentada antes do vencimento do prazo e expressamente aceita pela Administração.

§ 4º O simples pedido de prorrogação não suspenderá o prazo contratual, salvo determinação expressa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos materiais entregues e dos serviços executados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes do processo administrativo, da proposta da CONTRATADA e deste contrato.

§ 1º O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 02 dias úteis após a entrega ou conclusão dos serviços.

§ 2º O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 02 dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou ateste emitido pelo responsável, após a verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e integral conformidade do objeto.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

§ 3º Os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou funcionamento inadequado deverão ser substituídos, reparados ou refeitos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da notificação.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e adequada execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO APÓS O PAGAMENTO ANTECIPADO

Caso a CONTRATADA não realize a entrega dos materiais ou a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas, deverá restituir integralmente à Administração os valores recebidos antecipadamente, devidamente atualizados pelo IPCA desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

§ 1º A restituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação administrativa, mediante depósito na conta bancária indicada pelo Município.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento parcial, a CONTRATADA deverá restituir o valor proporcional à parcela não executada, sem prejuízo da apuração dos danos causados à Administração.

§ 3º O descumprimento da obrigação de restituição autorizará:

I – a execução da garantia contratual;

II – a retenção ou compensação de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;

III – a inscrição do débito em dívida ativa;

IV – a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias ao ressarcimento;

V – a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

§ 4º A devolução dos valores não afastará a aplicação de multa, sanções administrativas ou a obrigação de indenizar a Administração por prejuízos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Em razão da antecipação do pagamento, o fiscal do contrato deverá acompanhar de forma específica o cumprimento dos prazos de entrega e execução, registrando nos autos:

I – a data da realização do pagamento;

II – o início da contagem do prazo de entrega ou execução;

III – os contatos, comunicações e providências adotadas junto à CONTRATADA;

IV – o recebimento provisório e definitivo do objeto;

V – eventual atraso, desconformidade ou inadimplemento; e

VI – as providências adotadas para restituição dos valores ou execução da garantia, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

5.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

5.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

5.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

5.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Das indenizações e multas.

5.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

5.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

5.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

5.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1157
Ficha n°.478 Processo n°.
Unidade: 011006 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Funcional: 17.512.0012.0065.0000 MANUT. DEPART. DE AGUA E ESGOTO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

7.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

17.3. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Lara Eduarda Burin Filipini Bassi** Telefone: (16) 3953-5781 e-mail:

meioambiente@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Paulo Afonso Monteiro Delfini**, proprietário, telefone: 16 3322-7020, E-mail:dellab@dellab.com.br / vendas@dellab.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

9.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, 05 de agosto de 2.026.

LUCAS RAVAGNANI MARI
Prefeitura Municipal de Pontal/SP
Contratante

PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI:27292163831

Assinado de forma digital por PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI:27292163831
Dados: 2026.08.05 14:43:38 -03'00'

Paulo Afonso Monteiro Delfini
DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- LEONARDO HENRIQUE MONTEIRO DELFINI:22090209801

Assinado de forma digital por LEONARDO HENRIQUE MONTEIRO DELFINI:22090209801
Dados: 2026.08.05 14:43:05 -03'00'

Nome:
Documento:

2-
Nome: Ana Eduarda Bussin Filipini Bassso
Documento: 327.733.758-82

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: **DELFINI INDUSTRIA COMERCIO LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 167/2.026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM APARELHO TURBIDÍMETRO DIGITAL.**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do
TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 05 DE AGOSTO DE 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **Lucas Ravagnani Mari**
RG n° 43.001.512-4, CPF n° 442.468.668-06
Endereço: Rua Marginal Quatro, n° 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000
E-mail institucional: meioambiente@pontal.sp.gov.br
E-mail pessoal: meioambiente@pontal.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 3953-5781
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: **Paulo Afonso Monteiro Delfini**
Cargo: proprietário
RG: 28.990.831-0 e CPF n°272.921.638-31
Endereço: Rua Professora Ergilia Micelli, n°541, no bairro Jardim Regina, na cidade de Araraquara, Estado de São paulo, CEP: 14.808-110
Telefone: 16 3322-7020
E-mail:dellab@dellab.com.br / vendas@dellab.com.br
Assinatura: PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI:27292163831 Assinado de forma digital por PAULO AFONSO MONTEIRO DELFINI:27292163831 Dados: 2026.08.05 14:44:10 -03'00' .

Outros Atos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Município de Pontal/SP

Serviço Municipal de Vigilância Sanitária

Em, 06 de Agosto de 2026

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 070/2026
Data de Protocolo: 25/06/2026
Razão Social: Gisele Cristina de Araújo
CNPJ/CPF: 287.391.428-92
Endereço: Rua Paulo Célio de Lima Brito, nº166
Bairro: Jardim Eldorado
Município: PONTAL CEP: 14031-582 UF: SP
Resp.Legal: Gisele Cristina de Araújo CPF 287.391.428-92
Resp. Técnico pelo Projeto: Kendson Teixeira de Carvalho CREA 5070842320

A Chefe do Setor de Vigilância Sanitária DE PONTAL DEFERE o Laudo Técnico de Avaliação - LTA do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICA CRISTINA DOS SANTOS
Data: 06/08/2026 10:31:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Érica Cristina dos Santos
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária

Rua: Liberato Manopelli, 90 – Vila São Pedro - Pontal/SP - CEP 14180-000
whatsapp: 16 3953-1307 / Email: vigilanciasanitaria@pontal.sp.gov.br